



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2020

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2020, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais que especifica, a título de subvenção social e auxílio, e dá outras providências.**

**Projeto de Lei Ordinária nº 82/2020**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS. PARA O EXERCÍCIO DE 2020, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ASSISTENCIAIS QUE ESPECIFICA, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 3154/2020**

Data: 26/06/2020 - Horário: 15:22



Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

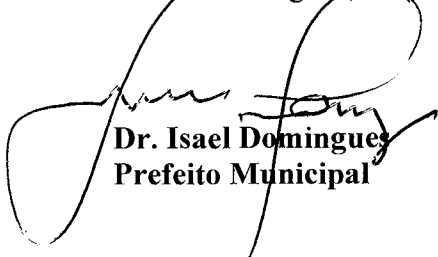
**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para o exercício de 2020, a título de subvenção social e auxílio, às Organizações da Sociedade Civil relacionadas nos Anexos I e II da Lei.

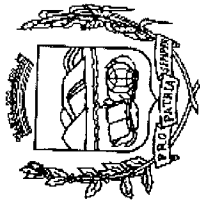
**Art. 2º** A concessão da subvenção social e do auxílio de que trata esta Lei será formalizada através de termo apropriado, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, com destinação exclusiva e específica ao custeio da Organização da Sociedade Civil subvencionada, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, estando o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a abertura de crédito adicional especial e crédito adicional suplementar, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de junho de 2020.

  
**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal



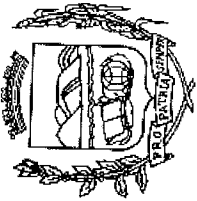
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I – LEI N° / 2020**

**AUXÍLIO**

OSC	CNPJ	PROJETO	VALOR	FICHA	FONTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA – APAE	54.126.818/0001-84	PROJETO PÁTIO ACESSO	R\$ 41.200,00	635	FUMCAD
LAR DA CRIANÇA IRMÃ JULIA	54.122.098/0001-89	OBRA 1: Construção de copa quente, refeitório e cobertura do acesso da unidade I; OBRA 2: Adaptação de cozinha e refeitório da unidade II	R\$ 65.684,32	635	FUMCAD
ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA	05.381.354/0001-47	RESGATANDO VIDAS "OFICINA PARA VIDAS"	R\$ 106.104,00	635	FUMCAD
ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA	05.381.354/0001-47	PROJETO CAMERATA JOVEM "TRANSFORMAÇÃO DE VIDAS POR MEIO DA MÚSICA"	R\$ 15.000,00	635	FUMCAD
PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO	09.367.172/0001-72	CRIANÇA, CÂMERA & AÇÃO	R\$ 7.000,00	635	FUMCAD
NOUS ESCOLA NOÉTICA DA VINCI (CONSCIÊNCIA PLENA)	26.769.659/0001-09	O TEATRO DE GRUPO NA ESCOLA	R\$ 7.000,00	635	FUMCAD
<b>TOTAL</b>			<b>RS 241.988,32</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – LEI N° / 2020

## CUSTEIO

OSC	CNPJ	PROJETO	VALOR	FICHA	FONTE
LAR DA CRIANÇA IRMÃ JULIA	54.122.098/0001-89	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	R\$ 19.890,00	637	FUMCAD
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, A ARTES E APRENDIZAGEM - IA3	10.430.790/0001-07	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO	R\$ 162.732,50	637	FUMCAD
ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA	05.381.354/0001-47	RESGATANDO VIDAS - "OFICINA PARA VIDAS"	R\$ 162.496,00	637	FUMCAD
ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA	05.381.354/0001-47	PROJETO CAMERATA JOVEM	R\$ 111.400,00	637	FUMCAD
PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO	09.367.172/0001-72	CRIANÇA, CÂMERA E AÇÃO	R\$ 50.000,00	637	FUMCAD
ASSOCIAÇÃO PRÓ-COALIZÕES COMUNITÁRIAS ANTIDROGAS DO BRASIL	16.732.884/0001-09	PROJETO "EM BUSCA DO MELHOR"	R\$ 50.000,00	637	FUMCAD
CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA	50.455.815/0001-33	PROJETO EDUCACIONAL ANÁLIA FRANCO	R\$ 20.000,00	637	FUMCAD
ASSOCIAÇÃO PINDAMONHANGABENSE DE AMOR EXIGENTE – APAMEX	09.232.628/0001-97	"AMOR EXIGENTINHO" - PREVENÇÃO AO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R\$ 65.000,00	637	FUMCAD
ESCOLA NOÉTICA DA VINCI – NOUS	26.769.659/0001-09	O TEATRO DE GRUPO NA ESCOLA	R\$ 24.000,00	637	FUMCAD
ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROJETO CRESCER	07.076.249/0001-20	PROJETO "TRANSFORMANDO VIDAS"	R\$ 103.000,00	637	FUMCAD
LAR SÃO JUDAS TADEU	47.564.851/0001-20	ARTE E MOVIMENTO	R\$ 25.000,00	637	FUMCAD
LICEU CORAÇÃO DE JESUS	60.463.072/0013-30	CURSINHO PARA VESTIBULAR	R\$ 28.000,00	637	FUMCAD
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 821.518,50</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 028 / 2020

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2020, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais que especifica, a título de subvenção social e auxílio, e dá outras providências.**

Exmo. Sr.

**Ver. Felipe Francisco César Costa**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminho pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2020, às Organizações da Sociedade Civil Assistencial que especifica, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências.

O Chamamento Público – FUMCAD foi publicado no jornal Tribuna do Norte no dia 29/08/2019, tendo como objeto a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD. (Anexo 1)

Os projetos foram analisados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e, inicialmente, foi publicada no jornal Tribuna do Norte, em 03/01/2020, a Resolução nº 89, de 05/11/2019, com a indicação dos projetos aprovados para os quais estava autorizada a captação de recursos via FUMCAD. (Anexo 2)

Em deliberação pelo CMDCA, para destinação dos recursos, foram aprovados os valores do repasse público de recursos FUMCAD às Organizações da Sociedade Civil os quais foram objeto das Resoluções CMDCA nºs 91, 92 e 93, de 21 de janeiro de 2020, publicadas no Jornal Tribuna do Norte em 18/02/2020. (Anexo 3)

Por meio da Resolução CMDCA nº 94, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Jornal Tribuna do Norte em 18/02/2020, foram alterados os valores dos repasses previstos na Resolução CMDCA nº 93/2020, sendo publicada no Jornal Tribuna do Norte em 22/05/2020, a errata pela qual retificou-se a tabela constante da Resolução CMDCA nº 94/2020. (Anexo 4)

Frise-se que a aprovação dos projetos e deliberação de recursos coube ao CMDCA e resultado dos valores destinados às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme aprovação pelas Resoluções CMDCA nºs 91/2020, 92/2020 e 94/2020, são aqueles constantes dos Anexos I e II deste Projeto de Lei, separados em auxílio e custeio.

Para elucidar os valores a serem repassados segue acostada planilha demonstrando o total do repasse aprovado por entidade e a(s) respectiva(s) Resoluções.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

**ESTADO DE SÃO PAULO**

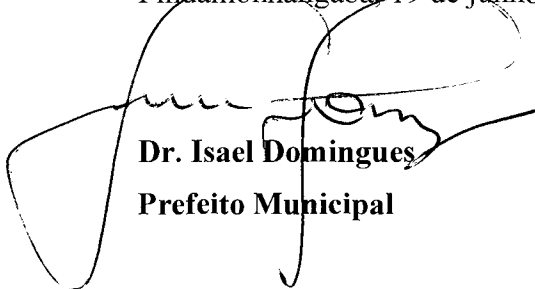
Portanto, é de fundamental importância Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto, e, por se tratar de matéria que envolve interesses contemplados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Portanto, é de fundamental importância Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto, e, por se tratar de matéria que envolve interesses contemplados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 19 de junho de 2020.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**PLANILHA EXPLICATIVA REFERENTE A REPASSE DE RECURSO DO FUMCAD NO EXERCÍCIO DE 2020**  
**AUXÍLIO E CUSTEIO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROJETO	RESOLUÇÕES	AUXÍLIO/CUSTEIO	VALOR
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA - APAE	PROJETO PÁTIO ACESSO	Resolução 94/2020 - CMDCA	AUXÍLIO	R\$ 41.200,00
			Valor Total de Repasse p/ OSC	R\$ 41.200,00
LAR DA CRIANÇA IRMÃ JÚLIA	OBRA 1: Construção de copa quente, refeitório e cobertura do acesso da unidade I; OBRA 2: Adaptação de cozinha e refeitório da unidade II	Resolução 91 e 94/2020 - CMDCA	AUXÍLIO	R\$ 65.684,32
			CUSTEIO	R\$ 19.890,00
	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	Resolução 91 e 94/2020 - CMDCA	Valor Total de Repasse p/ OSC	R\$ 85.574,32
ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA	RESGATANDO VIDAS "OFICINA PARA VIDAS"	Resoluções 91, 92 e 94/2020 CMDCA	AUXÍLIO	R\$ 106.104,00
			CUSTEIO	R\$ 162.496,00
	PROJETO CAMERATA JOVEM "TRANSFORMAÇÃO DE VIDAS POR MEIO DA MÚSICA"	Resoluções 92/2020 - CMDCA	AUXÍLIO	R\$ 15.000,00
	CUSTEIO		R\$ 111.400,00	
Valor Total de Repasse p/ OSC	R\$ 126.400,00			
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, ARTES E APRENDIZAGEM	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO	Resolução 94/2020 - CMDCA	CUSTEIO	R\$ 162.732,50
			Valor Total de Repasse p/ OSC	R\$ 162.732,50
PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO	CRIANÇA, CÂMERA E AÇÃO	Resolução 94/2020 - CMDCA	AUXÍLIO	R\$ 7.000,00
			CUSTEIO	R\$ 50.000,00
			Valor Total de Repasse p/ OSC	R\$ 57.000,00
NOUS - ESCOLA NOÉTICA DA VINCI (CONSCIÊNCIA PLENA)	O TEATRO DE GRUPO NA ESCOLA	Resolução 94/2020 - CMDCA	AUXÍLIO	R\$ 7.000,00
			CUSTEIO	R\$ 24.000,00
			Valor Total de Repasse p/ OSC	R\$ 31.000,00
ASSOCIAÇÃO PRÓ COALIZÕES COMUNITÁRIAS ANTIDROGAS DO BRASIL	PROJETO "EM BUSCA DO MELHOR"	Resolução 94/2020 - CMDCA	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
			Valor Total de Repasse p/ OSC	R\$ 50.000,00
CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA	PROJETO EDUCACIONAL ANÁLIA FRANCO	Resolução 94/2020 - CMDCA	CUSTEIO	R\$ 20.000,00
			Valor Total de Repasse p/ OSC	R\$ 20.000,00
ASSOCIAÇÃO PINDAMONHANGABENSE DE AMOR EXIGENTE - APAMEX	"AMOR EXIGENTINHO" - PREVENÇÃO AO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Resolução 94/2020 - CMDCA	CUSTEIO	R\$ 65.000,00
			Valor Total de Repasse p/ OSC	R\$ 65.000,00
ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE "PROJETO CRESCER"	PROJETO "TRANSFORMANDO VIDAS"	Resolução 94/2020 - CMDCA	CUSTEIO	R\$ 103.000,00
			Valor Total de Repasse p/ OSC	R\$ 103.000,00
LAR SÃO JUDAS TADEU	ARTE E MOVIMENTO	Resolução 94/2020 - CMDCA	CUSTEIO	R\$ 25.000,00
			Valor Total de Repasse p/ OSC	R\$ 25.000,00
LICEU CORAÇÃO DE JESUS	CURSINHO PARA VESTIBULAR	Resolução 94/2020 - CMDCA	CUSTEIO	R\$ 28.000,00
			Valor Total de Repasse p/ OSC	R\$ 28.000,00

<b>VALOR TOTAL DE CUSTEIO</b>	R\$ 821.518,50
<b>VALOR TOTAL DE AUXÍLIO</b>	R\$ 241.988,32
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 1.063.506,82







**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS A SEREM FINANCIADAS PELO FUMUCAD – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDAMONHANGABA/SP.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - CMDCA, criado pela Lei nº 2028/1991, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei 0.086/90, Considerando o que dispõe a Lei Municipal n. 4146/2004,

Considerando a Resolução nº 137/CONANDA, Considerando as Resoluções números 2/2010 e 15/2012 – CMDCA, Tendo em vista os dispositivos da Lei nº 13.018/2014, Conforme deliberação na Reunião Ordinária realizada em 13 de agosto de 2019 e Reunião Extraordinária realizada em 23 de agosto de 2019,

Estabelece procedimento e torna público o Edital de Chamamento Público para projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCAD que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Pindamonhangaba, para início de execução nos exercícios de 2019 e/ou 2020.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

Art. 1º Constitui objeto do presente Edital a seleção, análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCAD de Pindamonhangaba.  
§ 1º - Os projetos que tiverem suas propostas aprovadas estarão aptos e autorizados à iniciarem a captação de recursos necessários para o desenvolvimento e execução dos mesmos.  
§ 2º - Os recursos do FUMUCAD serão liberados por meio de Termo de Fomento a ser realizado com a administração pública municipal conforme e prescrito na Lei Federal n.13.018/2014.

Art. 2º Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FUMUCAD e oriundos pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados pelo CMDCA.

**CAPÍTULO II – DOS DESTINATÁRIOS DOS PROJETOS E DOS EIXOS TEMÁTICOS**

Art. 3º As propostas, objeto deste presente Edital deverão destinar-se ao atendimento de crianças e adolescentes que se encontram em situações de vulnerabilidade social, risco social e/ou violação de direitos, tais como: perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e socialidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

**CAPÍTULO III – DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Art. 4º O valor destinado para a realização dos serviços, programas e projetos ofertados será proveniente das dotações ao FUMUCAD, arrecadados por renúncia fiscal, podendo ser direcionados ou não.  
§ 1º A análise, a aprovação dos projetos apresentados, bem como a deliberação dos valores a serem repassados atenderão as prioridades estipuladas pelo CMDCA.  
§ 2º Para repartição da verba entre os projetos, o CMDCA levará em consideração o número

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

2) Apresentação da Organização (pequeno resumo) com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;

3) Justificativa do Projeto: especificando a pertinência e necessidade de financiamento do Projeto;

4) Objetivos do Projeto: Geral e Específicos, com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;

5) Beneficiários: Público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação; de abrangência geográfica: Indicar os bairros, distritos administrativos, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

6) Metodologia: Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;

7) Resultados esperados: Realizações que permitirão a consecução dos objetivos. Definir os resultados quantitativos e qualitativos;

8) Sistema de monitoramento e avaliação: Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados obtidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;

9) Recursos Humanos: descrever os cargos e as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, respeitando a legislação vigente;

10) Cronograma de execução do Projeto: Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;

11) Plano de Despesas: Apresentar junto com o projeto de Trabalho, planilha justificando as despesas para desenvolvimento do Projeto; por itens, detalhadamente com memória de cálculo anexa, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, conforme abaixo;

12) Planilha detalhada com demonstração de cada item de despesa solicitado para desenvolvimento do Projeto;

13) Justificativa das despesas por itens;

14) Cronograma de execução físico-financeiro, com a respectiva memória de cálculo de todas as despesas, inclusive da contrapartida, na hipótese de ser financeira;

15) A justificativa das despesas deve apresentar nexo causal com o objeto do projeto;

16) A falta de qualquer documento relacionado neste artigo impedirá a inscrição;

17 - Cópia de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

18 - Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

19 - Cópia da inscrição no CMDCA.

Art. 10. As propostas apresentadas devem garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada cobrança dos usuários de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades.

Art. 17. Deverá constar obrigatoriamente do Plano de Trabalho, sob pena de desclassificação da proposta da parceria:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recebidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposta;

**ANEXO I  
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**PARTE 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE**

Nome da organização		C.N.P.J.	
Data de criação/fundação		Inscrição no CMAS n°	
		Inscrição no CMDCA n°	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	DDD/Tel
Conta Corrente	Banco/Agência	FAX	E-mail
Nome do Responsável Legal da organização			
CPF			
C.I./Orgão Expedidor			
Endereço			
CEP			
Nome do Representante técnico da organização			
CPF			
C.I./Orgão Expedidor			
Cargo Função			
Nome do Coordenador do projeto			
CPF			
<b>HISTORICO</b>			
Obs.: Apresentar um breve histórico, relacionando: criação, tempo de funcionamento, finalidades, percurso ligado à política de amparo à criança e ao adolescente.			

**PARTE 2. IDENTIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA**

<b>2.1 TÍTULO</b>
Obs.: Deve refletir a natureza do problema enfocada e ter impacto significativo em seu leitor.

<b>2.2 CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA - EIXO TEMÁTICO</b>
--

<b>2.3 Identificação da Ação</b>
Para qual ação (serviço, programa ou benefício) está direcionado o Plano de Trabalho, em conformidade com o estabelecido pelo Edital.

recursos pessoais e sociais.

### CAPÍTULO III - DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 4º - O valor destinado para a realização dos serviços, programas e projetos ofertados será proveniente das doações ao FUMCAD, arrecadados por renúncia fiscal, podendo ser fracionados ou não.

Art. 5º - A aprovação dos projetos apresentados, bem como a deliberação dos valores a serem repassados atenderão às prioridades estipuladas pelo CMDCA.

Art. 6º - Para reparação da verba entre os projetos, o CMDCA levará em consideração o número de crianças e adolescentes beneficiados, a quantidade de horas semanais, o percentual do custo com folha de pagamento e demais despesas administrativas, bem como a necessidade do Município.

Art. 7º - Quando da deliberação dos recursos do FUMCAD às propostas, o CMDCA deverá observar-se para o quanto disposto na resolução SEDS nº 23 de 30/11/2015 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, bem como do artigo 31 da Lei Federal nº 12.894/2012, que prevê o cofinhamento das medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme dispõe a Resolução n.º 49/2016, bem como o disposto na Resolução nº 2720/10, que trata da repensão de recurso destinado ao Acolhimento Institucional; ambos deliberados para no mínimo 5% do total arrecadado no FUMCAD.

Art. 8º - Para avaliação e escolha dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

- I - Consistência, em especial com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Resoluções do Conselho do CMDCA/Pindamonhangaba e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Capacidade técnica e administrativa da organização para executar o projeto, de acordo com o planejamento e a relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento do projeto em questão;
- III - Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a sua função no projeto;
- IV - Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser desenvolvido;
- V - Os projetos que compreenderem despesas com recursos humanos devem obrigatoriamente seguir como referência a tabela de cargos e salários da Prefeitura de Pindamonhangaba, sendo observado o pagamento superior, ressalvados os casos de mão-de-obra especializada;
- VI - Em casos de jornada superior ou inferior ao praticado pela Prefeitura, o cálculo do salário deve ser proporcional à carga horária/salário disposto na referida tabela.

Art. 9º - Para se habilitar a firmar os Termos de Fomento/Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil devem obrigatoriamente atender aos seguintes critérios eliminatórios, sob pena de desclassificação sumária, sem avaliação de mérito, da proposta enviada:

- I - possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III - Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV - apresentar toda a documentação exigida nos artigos 11, 14 e 15 deste Edital;
- V - ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:
  - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - b) que, em caso de dissolução do entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 10 - Fica impedida de celebrar a parceria de que trata este Edital a Organização da Sociedade Civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, entendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha sido as contas prestadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente envolvidos;
  - b) for reconsiderado ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apuração das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
  - d) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
    - 1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
    - 2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
    - 3) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar

cumprimento aos meios:

- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recebidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública municipal;
- XI - demonstração de atendimento dos critérios elencados no artigo 9º deste Edital.

### CAPÍTULO VIII - DESPESAS VEDADAS

Art. 18 - São vedadas despesas com:

- I - Qualquer espécie de remuneração a dirigentes da entidade ou a servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica e contábil, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Tributos, serviços de consultoria, assistência técnica, contabilidade e administração, incluindo-se os funcionários responsáveis por estas atividades, mesmo que para exercerem essas funções dentro do objeto do contrato;
- III - Pagamento de custos bancários como tarifas, taxa de administração, multas, juros ou comissão bancária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- IV - Publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que autorizadas;
- V - investimentos em aquisição, construção, reformação/renovação e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, salvo quando a instalação for de uso exclusivo da polícia de atendimento aprovado pelo Plano do CMDCA;
- VI - Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- VII - Realização de despesas com ornamentação, cerimonial e coffee-break;
- VIII - Vale transporte, vale refeição e auxílio médico para funcionários da administração da entidade que não trabalhem diretamente para a execução do objeto do contrato;
- IX - Taxi, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade e dos participantes das atividades do objeto do contrato, exceto vans, micro-ônibus, ônibus e similares utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto do contrato;
- X - Realização de despesas com cartão de crédito ou de crédito de pessoa física ou pessoa jurídica;
- XI - Remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou Pessoa Física ou Jurídica para gerir ou administrar o objeto do contrato;
- XII - Despesas maiores de 70% do valor do projeto sem a Contrapartida com Recursos Humanos, incluindo todos os regimes de contratação: CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), RPA (Regime Período de Aquecimento), serviços prestados por terceiros (terceirizados), Pessoa Jurídica, Microempreendedor Individual (MEI), excoeto despesas de serviços de locação com locação de quaisquer meios de transportes terrestre para o público alvo e que tenham não mais de 30% com aquisição de materiais permanentes, bens imóveis e veículos de qualquer espécie;
- XIII - Despesas maiores de 30% com aquisição de materiais permanentes, bens imóveis e veículos de qualquer espécie;
- XIV - Adiantamento com alteração do objeto.

Art. 19 - O proponente deverá ainda respeitar demais vedações legais, bem como as provenientes de Resoluções do COMANDA e que não estejam discriminadas neste Edital.

### CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Art. 20 - Todas as propostas serão analisadas pela Comissão de Análise e Avaliação de Projetos, segundo os critérios da Lei nº 8080/90, das Resoluções COMANDA e CMDCA e deste Edital, submetidas à aprovação do Plano do CMDCA, sendo que o representante do proponente não poderá analisar o próprio projeto e deverá abster-se do direito de voto.

### CAPÍTULO X - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 21 - As propostas serão avaliadas pela Comissão em quatro fases distintas:

- I. HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação do proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;
- II. AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão fará análise e avaliação dos projetos apresentados;
- III. SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão selecionará as propostas que serão incluídas no banco de projetos;
- IV. FINANCIAMENTO: O CMDCA, considerando os recursos existentes, selecionará, dentre os projetos aprovados para o Banco de Projetos, aqueles que receberão verbas do FUMCAD.

### CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A celebração do Termo de Fomento/Colaboração somente se efetuará com as seguintes condições:

- I - a celebração do Termo de Fomento/Colaboração somente se efetuará com as seguintes condições:
  - a) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - b) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - c) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - d) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - e) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - f) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - g) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - h) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - i) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - j) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - k) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - l) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - m) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - n) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - o) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - p) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - q) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - r) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - s) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - t) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - u) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - v) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - w) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - x) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - y) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;
  - z) aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do Município;

<b>2.3 Identificação da ação</b>
Para qual ação (serviço, programa ou benefício) está direcionado o Plano de Trabalho, em conformidade com o estabelecido pelo Edital.

<b>2.4 Diagnóstico da realidade</b>
Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas. Descrever a metodologia empregada, identificando as fontes de informação e os procedimentos adotados para coleta e análise.

<b>2.5 Justificativa</b>
Indicar o(s) motivo(s) que justificam a proposta apresentada.

<b>2.6 Objetivos Gerais</b>
Deve ser abrangente e genérico e estar de acordo com o definido nos marcos legais, normativos e regulatórios do SUAS. O objetivo geral deve ser formulado como uma única sentença, iniciada necessariamente por um verbo no infinitivo. <b>2.7 Objetivos Específicos</b> Devem ser apresentadas ações específicas que, uma vez executadas, culminam com o alcance do objetivo geral. É a diretriz para a elaboração da metodologia e das atividades a serem desenvolvidas no Plano de Trabalho visando atender o objetivo geral.

<b>2.8 Público Alvo</b>	<b>Formas de acesso</b>
<b>Critérios de seleção</b>	<b>Obj.: Admitir-se à linha de atuação.</b>
	( ) Procura espontânea
	( ) Encaminhamentos da rede socioassistencial
	( ) Encaminhamentos de outras políticas setoriais
	( ) Encaminhamentos dos Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça

<b>2.9 Número de vagas</b>	<b>Percentual destinado a encaminhamentos realizados pelos órgãos públicos</b>
Total de vagas	encaminhamentos realizados pelos órgãos públicos

<b>2.10 TERRITORIZAÇÃO DA AÇÃO</b>
Identificar a área de abrangência.

Área de abrangência: Bairros/sem esse será exercida a ação.

**CAPÍTULO VI - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOS PRAZOS**

Art. 11. As organizações deverão protocolar as suas Propostas de Trabalhos, no Setor de Produção da Prefeitura Municipal, à Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, respeitando o horário normal de atendimento, até o dia 27 de setembro de 2019.

Parágrafo único - A Proposta deverá ser acompanhada de:

- I - Apresentação de cópia simples de registro no CMDCA ou protocolo original de novo pedido e/ou pedido de renovação;

- II - Descrição Técnica atualizada do Projeto (vide inciso III do artigo 15 deste Edital);

- III - Planilha de Custos com memória de cálculo (vide item 12 do artigo 15 deste Edital).

Art. 12. Os projetos serão avaliados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/Pindamonhangaba, que fará publicar até o dia 16 de outubro de 2019, no Diário Oficial da Cidade, a lista dos projetos apresentados e analisados.

Parágrafo único. Os projetos aprovados estarão aptos a captação de recursos e início de execução a partir da data da publicação, para a execução via FUMCAD.

Art. 13. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme descrito abaixo no artigo 15.

Art. 14. Para ser financiado, após a apuração dos recursos existentes no FUMCAD, o Plano de Trabalho deverá ser acompanhado de cópia dos documentos necessários à celebração de contrato público, conforme os retidos na Instrução Normativa TCESP vigente.

**CAPÍTULO VII - DO CONTEÚDO DOS PROJETOS**

Art. 15. Os Projetos deverão ser apresentados com os itens descritos abaixo:

- I - Ofício endereçado ao Presidente do CMDCA, solicitando o Termo de Fomento/Colaboração;

- II - Folha de rosto, contendo:

- a) identificação da organização;
- b) do representante legal da organização;
- c) do responsável técnico pela organização;

- III - Descrição técnica do projeto, contendo (observar modelo no ANEXO II):  
1) Identificação do Projeto: nome do projeto, indicação do eixo prioritário, dados de identificação do responsável técnico pelo Projeto, dados de identificação do coordenador do projeto;

VIII - declaração de que os dirigentes, conselheiros, associados, insubstituídos, beneficiários (ou equivalente) da entidade não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituintes;

IX - Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do exercício anterior;

X - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (tribalistas, FGTS, Débito Municipal e CND);

XI - prova de propriedade ou posse legítima do imóvel;

XII - Regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiros, devidamente aprovado pela Secretaria de Finanças do município;

XIII - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado.

Art. 28. Os Termos de Fomento/Colaboração celebrados de acordo com este Edital serão submetidos a procedimentos de fiscalização durante sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, através de comissão específica desse Conselho Municipal, da comissão de monitoramento e avaliação designada por portaria do executivo municipal, bem como pelo gestor da parceria ou pessoa por este designado.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação realizados em decorrência da celebração de Termo de Fomento/Colaboração, conforme indicado neste Edital, não substitui e não prejudica os procedimentos de monitoramento e avaliação sob competência do setor de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 29. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. Os termos de que trata este Edital estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 30. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade. Pindamonhangaba, 23 de agosto de 2019.

William Anais Bonafé - Presidente - Gestão 2019/2021

Objeto Operativo I	Orçamento		Mensal		Indicadores de desempenho
	Despesa com Pessoal	Despesa com Materiais	Despesa com Pessoal	Despesa com Materiais	

3.3. SALVAGUARDAS	
	Indicadores de avaliação

3.3.3. Benefícios Especiais  
(C.T. 1.000/2008, arts. 1º e 2º, inciso III, e 3º, inciso I, da Lei 10.741/2003)

Obs.: Prever em cada uma das rubricas de cada subrubrica, além do valor mensal envolvido na ação proposta.

Previdência	Previdência Social	Previdência Complementar	Previdência Especial	Previdência Especial	Previdência Especial
CLT	CLT	PREMI			

geral

Prazo para aderir ao Simples Nacional termina em 31 de janeiro

Caso a opção por uma modalidade tributária não seja feita dentro do prazo, o contribuinte será enquadrado no regime fiscal adotado no ano anterior

As empresas optantes pelo Simples Nacional têm até o último dia de janeiro de 2020 para confirmar sua opção tributária para o ano, caso contrário elas serão enquadradas no regime fiscal escolhido no ano anterior.

"Essa definição é importante, pois impacta diretamente no planejamento tributário da empresa, fator essencial para a gestão dos negócios de forma assertiva e saudável. A escolha de um regime tributário incorreto pode trazer

vários impactos negativos na gestão fiscal da empresa", explica o coordenador da área Consultivo Tributária do escritório Andrade Silva Advogados, Ivo Nerl Avelar.

O especialista reforça a necessidade de se conhecer a fundo as particularidades da empresa e suas expectativas de receita e custos para o ano seguinte. "Para quem acaba de abrir uma empresa ou possui uma folha de pagamentos acima de 40% em relação ao faturamento, o Simples pode ser a

melhor opção, desde que o faturamento esteja projetado até o limite dessa modalidade. Entretanto, é preciso considerar outros regimes tributários em face das particularidades da empresa. Uma alternativa tributária especializada, neste momento, é imprescindível", enfatiza.

Ivo acrescenta, inclusive, que a receita audita constantemente se as empresas estão atendendo ao regime pelo qual optaram e quando é verificada discordância enviam uma notificação. "Neste caso, a Re-

ceita irá estipular um prazo para regularizar a pendência. Caso não seja resolvida, a exclusão do simples, por exemplo, produzirá efeitos no exercício seguinte", complementa.

Entre os motivos para o desenquadramento do simples estão: ultrapassar o limite de faturamento, passar a executar atividades Impeditivas, Incluir um sócio que seja pessoa jurídica e ter dívidas junto ao Fisco.

Sobre as facilidades do Simples, Ivo destaca o sistema de

arrecadação único onde em uma guia são concentrados vários tributos como: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto Sobre Serviços (ISS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Patronal, entre outros.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A Associação para Análise de Crianças e do Adolescente Projeto Crescer, cadastrada no CNPJ nº 07.919.298/01-09, representada pelo Presidente Sr. João Roberto Moraes, CONVOCA os Associados Fundadores, Voluntários, Contribuintes, Corredores Fiscais e Membros da Diretoria, para Assembleia Geral Extraordinária...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 88 de 05 de novembro de 2019.
Dispõe sobre a relação de projetos apresentados e APROVADOS em atendimento ao Edital FUMCAD 2020, para o Banco de Projetos, AUTORIZA a captação de recursos, via FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Table with 5 columns: Protocolo, Entidade, CNPJ, Projeto, Valor R\$. Lists approved projects for the 2020 FUMCAD bank.

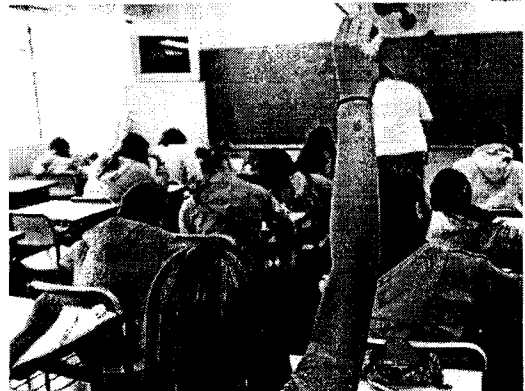
CMDC - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 89, de 17 de dezembro de 2019.
Dispõe sobre a aprovação de repasse público de recursos para financiamento de Serviço de Escola Especializada para crianças e adolescentes vítimas de atos institucionais de violência.

Rede Estadual divulga novo Calendário Escolar de 2020

A partir de 2020, as escolas estaduais de São Paulo terão um novo calendário escolar. Haverá a introdução de dois novos recessos, um no fim do primeiro bimestre e outro no terceiro bimestre. As férias do segundo e do quarto bimestre ficam mantidas.

O início do ano letivo será em 3 de fevereiro; o período do primeiro recesso (fim do primeiro bimestre) acontece entre 20 e 24 de abril; o período das férias (fim do segundo bimestre) fica entre 10 e 26 de julho; o período do segundo recesso (fim do terceiro bimestre) está marcado para entre 13 e 16 de outubro; e o encerramento do ano letivo será em 23 de dezembro.

As principais novidades são a previsão de períodos de recesso após o término do 1º e do 3º bimestres, com atividades diferenciadas opcionais nas escolas que mais precisam e que apresentarem projetos para favorecer a aprendizagem; Semanas de Estudos Intensivos para recuperar, reforçar e aprofundar aprendizagens de todos



os estudantes, de forma alinhada às avaliações; planejamento escolar que cumpra os 200 dias letivos, para efetivar os direitos de aprendizagem dos estudantes. A nova organização dos recessos, que

passam a acontecer ao final do 1º e 3º bimestres, contribui para que os estudantes e professores tenham períodos de descanso ao longo de cada um dos semestres.

Apesar das mudanças no recesso, as férias dos professores continuam como nos anos anteriores, incluindo 15 dias em janeiro e 15 dias em julho. Essa alteração foi motivada pelo diagnóstico da pasta, baseado em evidências educacionais, que apontam que a concentração de férias em longos períodos tem impacto negativo na aprendizagem, em especial para alunos de menor renda.

EXTRATO DE PARCERIA FIRMADA ENTRE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E O SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1 EXTRATO PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2019 (MUNICIPAL)
Processo Administrativo: Nº 0627/2019
Partes: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - Secretaria de Assistência Social e Conselho Infância Cidadã

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETO Nº 1.714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais) em favor do Município de Pindamonhangaba...

CONVOCAÇÃO PARA 1º REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 2920
Ficam os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Serviços, Conselho de Tutelares e Superintendentes, convocados a comparecerem ao Conselho Municipal de Assistência Social em 17 de janeiro de 2020...



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**TRIBUNA DO NORTE DE 03 DE JANEIRO DE 2020 – PÁGINA 07**

**EDIÇÃO Nº 9.391**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 89 de 05 de novembro de 2019.

*Dispõe sobre a relação de projetos apresentados e APROVADOS em atendimento ao Edital FUMCAD 2020, para o Banco de Projetos, AUTORIZA a captação de recursos, via FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº. 2826 de 19/12/1991 e Lei nº 4140 de 23/03/2004; Considerando a deliberação da 2ª Reunião Ordinária deste Conselho Municipal, ocorrida em 05 de novembro de 2019,

**RESOLVE.**

Art. 1º. Ficam cadastrados junto ao Banco de Projetos deste Conselho, para financiamento via FUMCAD, os projetos abaixo identificados, conforme anexo I, que foram apresentados, analisados e aprovados em atendimento ao Edital FUMCAD/2020.

Parágrafo 1º: A execução e o desenvolvimento dos respectivos projetos estão condicionados a disponibilidade de recursos, no FUMCAD.

Parágrafo 2º: Os projetos estão autorizados para desenvolvimento ao longo do ano de 2020, podendo ser prorrogada a sua execução até dezembro de 2021, desde que hajam recursos suficientes para o seu financiamento, deliberados em plenária deste Conselho Municipal.

Art. 2º. Ficam as entidades proponentes autorizadas a iniciarem captação de recursos, junto às pessoas físicas e jurídicas do município e região, a fim de financiamento integral ou parcial das propostas apresentadas.

Art. 3º. Após a captação de recursos, destinados ou não, ao desenvolvimento dos respectivos projetos, a deliberação pela autorização de repasse deverá acontecer em plenária deste Conselho.

Parágrafo 1º: Se a captação de recursos for inferior ou superior ao custo do projeto, os Planos de trabalhos deverão ser ajustados e as proponentes deverão apresentar Plano de aplicação dos recursos captados a fim de subsidiar a análise da Comissão competente do CMDCA, antes da deliberação em plenária.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Helison de Oliveira  
Presidente do CMDCA – Gestão 2019/2021

**ANEXO N.1 – AO EDITAL FUMCAD/2020**

Relação de Projetos Aprovados no Banco de Projetos para o ano de 2020				
Protocolo	Entidade	CNPJ	Projeto	Valor R\$
28978	Liceu Coração de Jesus	60.463.072/0013-30	Danças Urbanas e Dance Hall	85.009,44
28982	Liceu Coração de Jesus	60.463.072/0013-30	Cursinho para Vestibular Gratuito	76.023,24
28984	Liceu Coração de Jesus	60.463.072/0013-30	Empreendedorismo Social	98.562,96
28942	Lar da Criança Irmã Júlia	54.122.098/000189	Formação Social do Serviço de Acolhimento	19.890,00
28951	APAE	54.126.818/0001-84	Projeto Pátio Acesso	79.277,26
28850	Lar São Judas Tadeu	47.564.851/0001-20	Arte e Movimento	167.482,31
28995	Projeto Social Grêmio União	09.367.172/0001-72	Criança Primeiros Passos	105.100,00
28995	Projeto Social Grêmio União	09.367.172/0001-72	Câmera & Ação	56.920,00
28995	Projeto Social Grêmio União	09.367.172/0001-72	Ação que Transforma	59.520,00
28968	IA3	10.430.790/0001-07	Programa de Incentivo a Cultura e Socialização	348.596,48
28965	IA3	10.430.790/0001-07	Programa de Educação para o Trabalho	588.495,13
28846	NOUS	26.769.659/0001-09	Projeto Jovens Protagonistas	183.043,34
28845	NOUS	26.769.659/0001-09	O Teatro de Grupo na Escola	76.977,65
28890	Coalizão	16.732.884/0001-09	Clickando	50.587,00
28890	Coalizão	16.732.884/0001-09	Transformação	54.761,00
28890	Coalizão	16.732.884/0001-09	Em busca do melhor	82.597,00
28225	Casa Transitória	50.455.815/0001-33	Projeto Educacional Anália Franco	474.823,53
27788	Corporação Musical Euterpe	50.455.690/0001-41	Programa Aprendiz - CME	241.600,00
28977	Projeto Crescer	07076249/0001-20	Transformando Vidas	199.466,00
28768	APAMEX	09.232.628/0001-97	Amor Exigenteinho	82.340,00
28917	SALESIANOS	05.381.354/0001-47	Projeto Camerata Jovem	262.744,00
28917	SALESIANOS	05.381.354/0001-47	Resgatando Vidas	223.237,56
28917	SALESIANOS	05.381.354/0001-47	Projeto Robótica	104.793,68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
Estado de São Paulo

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, em determinação no que dispõe a Lei 1017/2000, aprova este Edital, convoca as autoridades e a população para comparecerem à sessão municipal de Pindamonhangaba, sito a Rua Aquilino Ruyres Negreiros, nº 960, para realização de Audiência Pública em cumprimento a Lei, para expor as Metas Fiscais do Município, do 3º Quadrimestre de 2019, no dia 21 de fevereiro de 2020, às 9 horas

Pindamonhangaba, 11 de Fevereiro de 2020

Isael Domingues  
Prefeito Municipal

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: DAB3-41FD-54D6-7104

Este documento foi assinado digitalmente por seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SALES ROMUALDO DE OLIVEIRA 06/11/2020 10:51:33 (04/11/20) - ISIAEL DOMINGUES  
✓ SALES ROMUALDO DE OLIVEIRA 06/11/2020 10:51:33 (04/11/20) - ISIAEL DOMINGUES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em: <https://verificacao.tribunaonline.com.br/verificacao>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em: <https://verificacao.tribunaonline.com.br/verificacao>

Isael Domingues  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA GERAL Nº 5.372, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, Resolve DESIGNAR a Sr. Fabiana Augusta Pereira para exercer a função de Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva. A Sr. Fabiana Augusta Pereira assume a função a partir de 18 de fevereiro de 2020.

Pindamonhangaba, 03 de fevereiro de 2020.

Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Fabiana Augusta Pereira  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva. Ass.  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**CMDC - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2020. Aprova o plano de trabalho para o ano de 2020, com o objetivo de promover a proteção integral da criança e do adolescente em Pindamonhangaba, em conformidade com a Lei nº 13.127/2019, que altera a Lei nº 13.065/2014, que instituiu o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e dá outras providências.

Pindamonhangaba, 11 de janeiro de 2020.

Isael Domingues  
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

**CMDC - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2020. Aprova o plano de trabalho para o ano de 2020, com o objetivo de promover a proteção integral da criança e do adolescente em Pindamonhangaba, em conformidade com a Lei nº 13.127/2019, que altera a Lei nº 13.065/2014, que instituiu o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e dá outras providências.

Pindamonhangaba, 11 de janeiro de 2020.

Isael Domingues  
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

# Nova linha de ônibus metropolitano ligará terminais rodoviários de Pinda e Taubaté

Os estudos da EMTU/SP para criação de serviço complementar que ligará o Terminal Rodoviário Pindamonhangaba ao Terminal Urbano João Francisco dos Santos, em Taubaté, serão divulgados na edição deste sábado (15) do Diário Oficial do Estado, por meio da

Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

A nova linha, que será operada pela Pássaro Marrom, beneficiará 28,5 mil passageiros por mês. O serviço reforçará o atendimento aos passageiros entre os dois terminais e será operado com uma frota de 10 ônibus para realizar 41 viagens de ida/volta nos dias úteis. A tarifa custará R\$ 4,45.

A população será avisada sobre a data de início da operação da nova linha pelas redes sociais da EMTU/SP, cartazes afixados nos ônibus e pela imprensa regional.

**CMDC - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE PINDAMONHANGABA**

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2020. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Pindamonhangaba, em conformidade com o Estatuto da Mulher, resolve convocar para a reunião ordinária o Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Pindamonhangaba, no dia 21 de fevereiro de 2020, às 9 horas, no local a seguir:

1. Local: Rua Dr. Antônio de Almeida, nº 100, Centro, Pindamonhangaba/SP.

2. Horário: das 9h às 12h.

3. Ordem da pauta:

1. Abertura;

2. Leitura e aprovação do Relatório de Atividades;

3. Outras matérias de interesse;

4. Encerramento.

Pindamonhangaba, 11 de fevereiro de 2020.

Isael Domingues  
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA INTERNA Nº 16.922, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

Ricardo Alberto Pereira Floriano, Vice-Prefeito no exercício da função de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, resolve nomear para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva, a Sr. Fabiana Augusta Pereira, inscrita no CPF nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2020.

Ricardo Alberto Pereira Floriano  
Vice-Prefeito no exercício da função de Prefeito

Fabiana Augusta Pereira  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva. Ass.  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

A Secretária Municipal de Administração informa o cronograma de entrega de cestas básicas, referentes ao mês de fevereiro/2020, que serão entregues pelo Setor de Almozarifado Central, conforme abaixo:

- Nos dias 27 e 28 de fevereiro e 02,03,04 de março, das 08h00 às 17h00; e

- Nos dias 05,06,09,10 e 11 de março, das 08h00 às 11h40 e das 13h30 às 16h40.

Haverá, também, entrega de cestas na Subprefeitura de Moreira César, para facilitar aos servidores que residem ou trabalham naquela região. A intenção é atender da melhor maneira possível a todos os servidores e seus familiares.

Salientamos que este período não será prorrogado em hipótese alguma.

Solicitamos dessa forma, que todos os servidores se atentem as datas e horários, para que possamos nos adequar e fazer um trabalho mais eficiente. Agradecemos a atenção e colaboração de todos!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA GERAL Nº 5.373, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, resolve nomear para o cargo de Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva, a Sr. Fabiana Augusta Pereira, inscrita no CPF nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1.

Pindamonhangaba, 03 de fevereiro de 2020.

Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Fabiana Augusta Pereira  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva. Ass.  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA INTERNA Nº 16.923, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

Ricardo Alberto Pereira Floriano, Vice-Prefeito no exercício da função de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, resolve nomear para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva, a Sr. Fabiana Augusta Pereira, inscrita no CPF nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2020.

Ricardo Alberto Pereira Floriano  
Vice-Prefeito no exercício da função de Prefeito

Fabiana Augusta Pereira  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva. Ass.  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**  
EDITAL Nº 61/2020

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, nos termos do artigo 44, § 3º combinado com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 13.455/17, e da Lei Municipal nº 163/2019, resolve convocar para o processo de licitação pública o Edital nº 61/2020, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, com o objetivo de atender às necessidades do Município de Pindamonhangaba.

O Edital encontra-se disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, no endereço eletrônico: [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br).

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2020.

Isael Domingues  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA GERAL Nº 5.374, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, resolve nomear para o cargo de Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva, a Sr. Fabiana Augusta Pereira, inscrita no CPF nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1.

Pindamonhangaba, 03 de fevereiro de 2020.

Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Fabiana Augusta Pereira  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva. Ass.  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA INTERNA Nº 16.924, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

Ricardo Alberto Pereira Floriano, Vice-Prefeito no exercício da função de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, resolve nomear para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva, a Sr. Fabiana Augusta Pereira, inscrita no CPF nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2020.

Ricardo Alberto Pereira Floriano  
Vice-Prefeito no exercício da função de Prefeito

Fabiana Augusta Pereira  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva. Ass.  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**  
EDITAL Nº 61/2020

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, nos termos do artigo 44, § 3º combinado com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 13.455/17, e da Lei Municipal nº 163/2019, resolve convocar para o processo de licitação pública o Edital nº 61/2020, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, com o objetivo de atender às necessidades do Município de Pindamonhangaba.

O Edital encontra-se disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, no endereço eletrônico: [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br).

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2020.

Isael Domingues  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA GERAL Nº 5.375, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, resolve nomear para o cargo de Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva, a Sr. Fabiana Augusta Pereira, inscrita no CPF nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1.

Pindamonhangaba, 03 de fevereiro de 2020.

Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Fabiana Augusta Pereira  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva. Ass.  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA INTERNA Nº 16.925, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

Ricardo Alberto Pereira Floriano, Vice-Prefeito no exercício da função de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, resolve nomear para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva, a Sr. Fabiana Augusta Pereira, inscrita no CPF nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2020.

Ricardo Alberto Pereira Floriano  
Vice-Prefeito no exercício da função de Prefeito

Fabiana Augusta Pereira  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva. Ass.  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**  
EDITAL Nº 61/2020

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, nos termos do artigo 44, § 3º combinado com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 13.455/17, e da Lei Municipal nº 163/2019, resolve convocar para o processo de licitação pública o Edital nº 61/2020, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, com o objetivo de atender às necessidades do Município de Pindamonhangaba.

O Edital encontra-se disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, no endereço eletrônico: [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br).

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2020.

Isael Domingues  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA GERAL Nº 5.376, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, resolve nomear para o cargo de Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva, a Sr. Fabiana Augusta Pereira, inscrita no CPF nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1.

Pindamonhangaba, 03 de fevereiro de 2020.

Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Fabiana Augusta Pereira  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva. Ass.  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA INTERNA Nº 16.926, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

Ricardo Alberto Pereira Floriano, Vice-Prefeito no exercício da função de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, resolve nomear para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva, a Sr. Fabiana Augusta Pereira, inscrita no CPF nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2020.

Ricardo Alberto Pereira Floriano  
Vice-Prefeito no exercício da função de Prefeito

Fabiana Augusta Pereira  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva. Ass.  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**  
EDITAL Nº 61/2020

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, nos termos do artigo 44, § 3º combinado com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 13.455/17, e da Lei Municipal nº 163/2019, resolve convocar para o processo de licitação pública o Edital nº 61/2020, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, com o objetivo de atender às necessidades do Município de Pindamonhangaba.

O Edital encontra-se disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, no endereço eletrônico: [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br).

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2020.

Isael Domingues  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA GERAL Nº 5.377, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, resolve nomear para o cargo de Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva, a Sr. Fabiana Augusta Pereira, inscrita no CPF nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1.

Pindamonhangaba, 03 de fevereiro de 2020.

Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Fabiana Augusta Pereira  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva. Ass.  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA INTERNA Nº 16.927, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

Ricardo Alberto Pereira Floriano, Vice-Prefeito no exercício da função de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, resolve nomear para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva, a Sr. Fabiana Augusta Pereira, inscrita no CPF nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1, inscrita no RG nº 098.23181-1.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2020.

Ricardo Alberto Pereira Floriano  
Vice-Prefeito no exercício da função de Prefeito

Fabiana Augusta Pereira  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em substituição ao Sr. Anderson Pinheiro da Silva. Ass.  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**  
EDITAL Nº 61/2020

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, nos termos do artigo 44, § 3º combinado com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 13.455/17, e da Lei Municipal nº 163/2019, resolve convocar para o processo de licitação pública o Edital nº 61/2020, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, com o objetivo de atender às necessidades do Município de Pindamonhangaba.

O Edital encontra-se disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, no endereço eletrônico: [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br).

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2020.

Isael Domingues  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRIBUNA DO NORTE DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 – PÁGINA 04

EDIÇÃO Nº 9.413

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 91 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a aprovação de repasse público de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD aos serviços socioassistenciais de Acolhimento Institucional da criança, do adolescente e de Medida Socioeducativa (MSE-LA/PSC) e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.626/1991 e nº 4.140/2004.

Considerando as deliberações da 1ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de janeiro de 2020, Considerando as resoluções nº 01 de 9 de junho de 2009 e nº 49 de 16 de agosto de 2016,

Considerando as doações ao FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizadas em 2019, **Resolve :**

**Art. 1º** - Autorizar o repasse público para as Instituições abaixo identificadas a fim de suplementar os recursos que atendem aos respectivos serviços socioassistenciais, a saber:

**• LAR DA CRIANÇA IRMÃ JULIA**

o Serviço de Acolhimento Institucional de Adolescentes e

o R\$ 17.287,16 (dezessete mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças

o R\$ 17.287,16 (dezessete mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

**• ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS  
COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA**

o Serviço de Medida Socioeducativa – MSE/PSC-LA

o R\$ 34.574,32 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

**Art. 2º** - Informar que em atendimento à legislação federal, foi apurada a entrada de doações ao FUCMAD em 2019 e realizada a retenção do percentual atualmente em vigor a fim de atender parte das necessidades dos respectivos serviços.

**Art. 3º** - A liberação do recurso está condicionada a apresentação ao Setor de Convênios com Entidades da Secretaria de Assistência Social do Plano de Trabalho, com planilha de execução financeira muito bem definida, e todos os documentos necessários à celebração da parceria com a administração pública.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de janeiro de 2020.

**Helison de Oliveira**

**Presidente do CMDCA - Gestão 2019/2021**



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRIBUNA DO NORTE DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 – PÁGINA 04

EDIÇÃO Nº 9.413

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 92 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a aprovação de repasse público de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD à Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.626/1991 e nº 4.140/2004.

Considerando as deliberações da 1ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de janeiro de 2020, Considerando a aprovação de projeto junto ao Edital 2019 Fundos da Infância e da Adolescência Itaú Social e Edital de Seleção Pública 2019/2020 do Instituto EDP; **Resolve :**

**Art. 1º** - Autorizar o repasse público para a Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba, no valor de R\$ 346.504,00 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quatro reais) para a execução de projetos, a saber:

- PROJETO RESGATANDO VIDAS, OFICINAS PARA VIDA – R\$ 220.104,00
- PROJETO CAMERATA JOVEM – R\$ 126.400,00

**Art. 2º** - Destacar que os projetos acima foram selecionados por meio dos editais: Edital 2019 Fundos da Infância e da Adolescência Itaú Social e Edital de Seleção Pública 2019/2020 do Instituto EDP, respectivamente.

**Art. 3º** - A liberação do recurso está condicionada a apresentação de toda a documentação necessária ao Setor de Convênios com Entidades da Secretaria de Assistência Social, e Plano de Trabalho com planilha de execução financeira bem definida, a fim de celebração da parceria com a administração pública.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de janeiro de 2020.

**Helison de Oliveira**

**Presidente do CMDCA – Gestão 2019/2021**





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TRIBUNA DO NORTE DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 – PÁGINA 04**

**EDIÇÃO Nº 9.413**

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**RESOLUÇÃO Nº 93 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a aprovação de repasse público de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD às Instituições relacionadas no anexo, a fim de financiar projetos de atendimento às crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.626/1991 e nº 4.140/2004.

Considerando as doações ao FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizadas em 2019,

Considerando o Edital FUMCAD 2020/2021,

Considerando as deliberações da 1ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de janeiro de 2020,

Resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o repasse público via FUMCAD, para as instituições, conforme relação anexa, a fim de financiar os projetos apresentados, avaliados e aprovados para execução no período 2020/2021.

Art. 2º - A liberação do recurso está condicionada a apresentação ao Setor de Convênios com Entidades da Secretaria de Assistência Social do Plano de Trabalho, com planilha de execução financeira muito bem definida, e todos os documentos necessários à celebração da parceria com a administração pública.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de janeiro de 2020.

Helison de Oliveira - Presidente do CMDCA – Gestão 2019/2021

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 93 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.**

INSTITUIÇÃO	CNPJ	PROJETO/PROGRAMA/SERVIÇO	VALOR – R\$
APAMEX – ASSOCIAÇÃO PINDAMONHANGABENSE DE AMOR EXIGENTE	09.232.628/0001-97	PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA AMOR EXIGENTE	R\$ 65.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHAGABA	05.381.354/0001-47	RESGATANDO VIDAS "OFICINA PARA AS VIDAS"	R\$ 53.496,00
LAR DA CRIANÇA IRMÃ JÚLIA	54.122.098/0001-89	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	R\$ 51.000,00
PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO	09.367.172/0001-72	CRIANÇA, CÂMERA & AÇÃO	R\$ 57.000,00
ASSOCIAÇÃO PRO-COALIZOES COMUNITARIAS ANTIDROGAS DO BRASIL	16.732.884/0001-09	PROJETO "EM BUSCA DO MELHOR"	R\$ 50.000,00
Associação para auxílio da criança e do adolescente Crescer	07.076.249/0001-20	PROJETO "TRANSFORMANDO VIDAS"	R\$ 65.000,00
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba	50.455.815.0001-33	PROJETO EDUCACIONAL ANÁLIA FRANCO	R\$ 28.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA	54.126.818.0001-84	PROJETO "SENSAÇÕES E SENSIBILIDADE"	R\$ 61.200,00
IA3 – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO A ARTES E APRENDIZAGEM	10.430.790/0001-07	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO	R\$ 162.732,50
NOUS-ESCOLA NOETICA DA VINCI	26.769.659/0001-09	O TEATRO DE GRUPO NA ESCOLA	R\$ 31.000,00
LAR SÃO JUDAS TADEU	47.564.851/0001-20	ARTE E MOVIMENTO	R\$ 25.000,00
CORPORACAO MUSICAL EUTERPE	50.455.690/0001-41	PROJETO APRENDIZ	R\$ 30.000,00
LICEU CORACAO DE JESUS	60.463.072/0013-30	FAZENDO ARTE	R\$ 28.000,00

Pindamonhangaba, 21 de janeiro de 2020.

Helison de Oliveira - Presidente do CMDCA - Gestão 2019/2021



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**TRIBUNA DO NORTE DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 – PÁGINA 04**

**EDIÇÃO Nº 9.413**

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RESOLUÇÃO Nº 94 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.**

Altera Resolução nº 93/2020 – CMDCA para realocar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD às Instituições relacionadas no anexo, a fim de financiar projetos de atendimento às crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.626/1991 e nº 4.140/2004.

Considerando as doações ao FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizadas em 2019,

Considerando o Edital FUMCAD 2020/2021,

Considerando as deliberações da 3ª reunião extraordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2020,

**Resolve:**

**Art. 1º** - AUTORIZAR o repasse público via FUMCAD, para as Instituições, conforme relação anexa, a fim de financiar os projetos apresentados, avaliados e aprovados para execução no período 2020/2021.

**Art. 2º** - A liberação do recurso está condicionada a apresentação ao Setor de Convênios com Entidades da Secretaria de Assistência Social do Plano de Trabalho, com planilha de execução financeira muito bem definida, e todos os documentos necessários à celebração da parceria com a administração pública.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de fevereiro de 2020.

**Helison de Oliveira - Presidente do CMDCA – Gestão 2019/2021**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 94 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

INSTITUIÇÃO	CNPJ	PROJETO/PROGRAMA/SERVIÇO	VALOR – R\$
APAMEX – ASSOCIAÇÃO PINDAMONHANGABENSE DE AMOR EXIGENTE	09.232.628/0001-97	PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA AMOR EXIGENTE	R\$ 65.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHAGABA	05.381.354/0001-47	RESGATANDO VIDAS "OFICINA PARA AS VIDAS"	R\$ 48.496,00
LAR DA CRIANÇA IRMÃ JÚLIA	54.122.098/0001-89	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	R\$ 51.000,00
PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO	09.367.172/0001-72	CRIANÇA, CÂMERA & AÇÃO	R\$ 57.000,00
ASSOCIAÇÃO PRO-COALIZÕES COMUNITÁRIAS ANTIDROGAS DO BRASIL	16.732.884/0001-09	PROJETO "EM BUSCA DO MELHOR"	R\$ 50.000,00
Associação para auxílio da criança e do adolescente Crescer	07.076.249/0001-20	PROJETO "TRANSFORMANDO VIDAS"	R\$ 103.000,00
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba	50.455.815.0001-33	PROJETO EDUCACIONAL ANÁLIA FRANCO	R\$ 20.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA	54.126.818.0001-84	PROJETO "SENSAÇÕES E SENSIBILIDADE"	R\$ 41.200,00
IA3 – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO A ARTES E APRENDIZAGEM	10.430.790/0001-07	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO	R\$ 162.732,50
NOUS-ESCOLA NOETICA DA VINCI	26.769.659/0001-09	O TEATRO DE GRUPO NA ESCOLA	R\$ 31.000,00
LAR SÃO JUDAS TADEU	47.564.851/0001-20	ARTE E MOVIMENTO	R\$ 25.000,00
CORPORAÇÃO MUSICAL EUTERPE	50.455.690/0001-41	PROJETO APRENDIZ	R\$ 25.000,00
LICEU CORAÇÃO DE JESUS	60.463.072/0013-30	FAZENDO ARTE	R\$ 28.000,00

Pindamonhangaba, 21 de janeiro de 2020.

**Helison de Oliveira - Presidente do CMDCA - Gestão 2019/2021**

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA MAIO/2020

Prezadas, Segun o Cronograma de Entrega das Cestas Básicas, pelo Setor da Alimentação Central, referentes a mês de Maio/2020:

TRIBUNA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCILIAÇÃO DE PINDAMONHANGABA EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

EDITAL PARA CANCELAMENTO DE TERCEIROS, EXPEDITO NOS AUTOS DE CURATELA DE NELSON DE FREITAS REBERG ZUR ALEXANDRE RODRIGUES PACHCO

PAZ SABER em este presente edital verso do conhecimento eventum que por sentença proferida em 19/02/2020...

PREFATURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA Estado de São Paulo

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Isaell Domingos, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, em determinação...

Princípios de transparência, informações antigas do site WWW.pindamonhangaba.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05, de 08 de maio de 2020

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - CMDCA

ERRATA FICA RETIFICADA A DATA CONTANTE NA PRESENTE ATUA RESOLUÇÃO Nº 04 DE FEVEREIRO...

PREFATURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA PUBLICIDADE DEBENEFICADOR DR. LICITADAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.789, DE 15 DE MAIO DE 2020.

DECRETO. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA...

Dr. Isaell Domingos, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, ne use de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a situação de pandemia decretada pelo Organização Mundial de Saúde - OMS...

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.879, de 06 de fevereiro de 2020...

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar obrigatoriamente as medidas restritivas aplicadas...

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.775 de 13 de abril de 2020...

Art. 1º Fica decretada medida de quarentena no Município de Pindamonhangaba...

Art. 2º Para o fim que cuida o artigo 1º desta Decreta, ficam suspensas:

I - O funcionamento de casas noturnas, casas de eventos, academias, centros de ginástica e similares;

II - A realização de eventos esportivos, culturais, educacionais ou outras atividades coletivas...

III - O atendimento presencial, sem permissão de público, em estabelecimentos comerciais...

IV - Serviços de entregas de refeições, padarias, food trucks, lanchonetes, hipermercados...

V - Atividades de recreação, lazer, diversão, jogos, parques, áreas de lazer, academias...

VI - Atividades de recreação, lazer, diversão, jogos, parques, áreas de lazer, academias...

VII - Serviços de hospedagem em geral: sendo vedada a admissão de novos hóspedes...

VIII - Domínio atividades relacionadas ao artigo 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282...

IX - Funerárias, exceto os velórios em túnel limitado a uma pessoa a cada 4m2...

X - Estacionamentos e locação de veículos.

Pargrafo único. A feira livre (Praça de Liberdade/aterro) funcionará com espaço reduzido...

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 6º Fica autorizado a Secretaria Municipal a realizar o licenciamento de suas atividades...

Art. 7º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 8º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 9º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 10º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 11º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 12º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 13º Em razão do estado de calamidade decretado no Decreto nº 5.775, de 13 de abril...

Art. 14º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional...

Art. 15º Todos os profissionais de saúde da rede municipal poderão ser requisitados...

Art. 16º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 17º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 18º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 19º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 20º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 21º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 22º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 23º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 24º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 25º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 26º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 27º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 28º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 29º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Art. 30º Fica autorizada a Secretaria Municipal a proceder a realocação de seus servidores...

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Edital de Notificação

Contrata 87279 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87280 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87420 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO

Contrata 87429 - LIMPEZA DE TERRENO



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TRIBUNA DO NORTE DE 22 DE MAIO DE 2020 – PÁGINA 08**

**EDIÇÃO Nº 9.446**

**ERRATA: FICAM RETIFICADAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE ANEXO, PUBLICADO ANTERIORMENTE NA EDIÇÃO DE 18/02/2020, CONFORME INFORMAÇÕES ABAIXO:**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 94 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>PROJETO/PROGRAMA/SERVIÇO</b>	<b>VALOR – R\$</b>
APAMEX – ASSOCIAÇÃO PINDAMONHANGABENSE DE AMOR EXIGENTE	09.232.628/0001-97	“AMOR EXIGENTINHO” – PREVENÇÃO AO USO DE ALCOÓL E OUTRAS DROGAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R\$ 65.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA	05.381.354/0001-47	RESGATANDO VIDAS “OFICINA PARA VIDAS”	R\$ 13.921,68
LAR DA CRIANÇA IRMÃ JÚLIA	54.122.098/0001-89	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	R\$ 51.000,00
PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO	09.367.172/0001-72	CRIANÇA. CÂMERA & AÇÃO	R\$ 57.000,00
ASSOCIAÇÃO PRO-COALIZÕES COMUNITARIAS ANTIDROGAS DO BRASIL	16.732.884/0001-09	PROJETO “EM BUSCA DO MELHOR”	R\$ 50.000,00
ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CRESCER	07.076.249/0001-20	PROJETO “TRANSFORMANDO VIDAS”	R\$ 103.000,00
CASA TRANSITÓRIA FÁBIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA	50.455.815.0001-33	PROJETO EDUCACIONAL ANÁLIA FRANCO	R\$ 20.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA	54.126.818.0001-84	PROJETO PÁTIO ACESSO	R\$ 41.200,00
IA3 – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO A ARTES E APRENDIZAGEM	10.430.790/0001-07	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO	R\$ 162.732,50
NOUS-ESCOLA NOÉTICA DA VINCI	26.769.659/0001-09	O TEATRO DE GRUPO NA ESCOLA	R\$ 31.000,00
LAR SÃO JUDAS TADEU	47.564.851/0001-20	ARTE E MOVIMENTO	R\$ 25.000,00
CORPORAÇÃO MUSICAL EUTERPE	50.455.690/0001-41	PROGRAMA APRENDIZ - CME	R\$ 25.000,00
LICEU CORAÇÃO DE JESUS	60.463.072/0001-30	CURSINHO PARA VESTIBULAR	R\$ 28.000,00

Pindamonhangaba, 11 de fevereiro de 2020.  
Helison de Oliveira  
Presidente do CMDCA - Gestão 2019/2021